

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®

UNIVERSIDADE POTIGUAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Programa de Monitoria da Universidade Potiguar e foi aprovado pela Resolução nº 076/2017-ConEPE/UnP, de 11/10/2017

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento constitui-se no diploma legal que regula a organização e o desenvolvimento das atividades de monitoria desenvolvidas por alunos matriculados em curso de graduação da Universidade Potiguar, na modalidade presencial.

§ 1º A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida exclusivamente por aluno regular de curso de graduação da Universidade.

§ 2º O exercício da monitoria está condicionado à participação do aluno em processo seletivo específico, observado o disposto neste Regulamento e no edital de monitoria publicado semestralmente.

§ 3º A monitoria não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º A monitoria constitui-se uma atividade de formação complementar do aluno e, como tal, compete as Gerencias das Escolas e de Campus, juntamente com as Coordenadorias de Cursos, gerir e acompanhar as atividades de monitoria desenvolvidas no âmbito dos cursos, com o suporte do setor de Qualidade Acadêmica.

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. aprimorar a qualidade do processo de ensino/aprendizagem, prioritariamente nas disciplinas do primeiro ano dos cursos de graduação;
- II. despertar no estudante o interesse para a docência visando à formação de pessoal comprometido com a qualidade acadêmica;
- III. intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades relativas ao ensino;
- IV. destacar e prestigiar estudantes que apresentem um bom desempenho na disciplina objeto da monitoria, visando torná-los participantes e auxiliares, agindo como multiplicadores no processo de ensino-aprendizagem;
- V. estimular o aprofundamento de estudos e o trabalho cooperativo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º As vagas para o Programa de Monitoria serão definidas semestralmente pela Reitoria.

§ 1º Antes de cada período letivo, os professores do curso devem submeter à Gerência de Escola ou de Campus, via Coordenação de Curso, a necessidade de monitoria para cada disciplina que considerem este tipo de apoio necessário e que, na sua percepção, possuam alunos potenciais para a monitoria.

§ 2º As vagas não preenchidas serão automaticamente extintas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º A seleção de monitor será efetuada a partir de Edital de Monitoria divulgado no site da Universidade, no início de cada período letivo, indicando as regras de funcionamento e os critérios de participação/seleção.

Art. 6º A habilitação de alunos candidatos à monitoria subordina-se às seguintes condições:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação, no respectivo semestre letivo;
- b) ter regularidade nas situações acadêmica e financeira;
- c) efetuar inscrição em apenas uma disciplina;
- d) ter cursado com êxito a disciplina objeto da monitoria;
- e) preencher a ficha de inscrição disponível no site da UnP.

Art. 7º Não poderá concorrer ao processo seletivo o aluno que:

- a) estiver matriculado em série regular ou em disciplinas extra-regulares no mesmo turno de oferta da disciplina objeto da monitoria;
- b) possuir reprovação na disciplina objeto/pré-requisito da monitoria;
- c) tenha registro de aplicação de penalidade disciplinar;
- d) tiver vínculo empregatício com a Universidade Potiguar ou sua mantenedora;
- e) for estagiário da Universidade Potiguar ou sua mantenedora;
- f) possuir algum dos seguintes benefícios: bolsa de Iniciação à Pesquisa, bolsa de Extensão ou bolsa de Iniciação Científica, devido a carga horária exceder a 20h semanais;
- g) não tiver entregue os relatórios de monitoria em eventual exercício de monitoria anterior.

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada como etapa eliminatória e classificatória através da análise dos rendimentos acadêmicos do aluno considerando como critério o maior Índice de Rendimentos Acadêmicos (IRA).

§ 1º No caso de empate, o professor da disciplina fará uma entrevista avaliativa com os candidatos empatados, selecionando o que possuir maior média na disciplina da vaga ou equivalente já cursada bem como melhor perfil para monitoria.

§ 2º A Coordenação de Curso/Área poderá convocar o candidato aprovado em posição imediatamente inferior para o preenchimento das vagas não preenchidas.

Art. 9º O aluno aprovado no processo seletivo só poderá iniciar as atividades de monitoria após a assinatura do termo de compromisso, cabendo à coordenação do curso/área e ao professor da disciplina a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta determinação.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 10. O monitor deverá desempenhar suas atividades sob a supervisão geral do Coordenador do Curso e acompanhamento de um professor orientador designado pelo mesmo.

Art.11. As atividades do monitor estarão definidas no plano de monitoria.

Art. 12. É expressamente vedado ao monitor:

- a) ministrar aulas, mesmo eventualmente, em substituição ao professor;
- b) registrar notas ou frequência em diário de classe impresso ou eletrônico;
- c) a elaboração, julgamento e aplicação de avaliações, em qualquer hipótese, sob pena de responsabilidade solidária do professor orientador e do substituído;
- d) realizar pesquisa, coleta de dados, realização de experimentos e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no plano de ensino da disciplina objeto da monitoria;
- e) desenvolver atividades de caráter meramente administrativas;
- f) supervisionar estágios;
- g) exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do monitor:

- I. colaborar com os professores em tarefas didáticas;
- II. organizar materiais específicos necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à disciplina em que exercer a monitoria;
- III. apresentar relatórios mensais ao professor da disciplina;
- IV. cumprir as normas acadêmicas e disciplinares da UnP, respondendo por eventuais danos e perdas decorrentes de sua inobservância, inclusive no que diz respeito ao uso de equipamentos e materiais;
- V. facilitar o relacionamento entre os alunos e professor na execução e melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- VI. atender alunos em seu horário de monitoria, para tirar dúvidas, revisar conteúdos, ou auxiliá-los no estudo da disciplina na qual atua como monitor;
- VII. desenvolver atividades com alunos individualmente ou em grupo, autorizado e em consonância com o estabelecido pelo professor orientador, para ampliação das competências desenvolvidas na disciplina ou necessárias à sistematização do aprendizado e consolidação dos objetivos de aprendizagens propostos;
- VIII. cumprir com a carga horária e o horário estabelecidos para o exercício da monitoria.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, o monitor deverá disponibilizar 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em atividades a serem realizadas em turnos distintos daquele em que desenvolve sua graduação.

Art. 15. A atividade de monitoria será exercida por um semestre letivo, podendo ser reconduzida por igual prazo, estando, todavia, a recondução condicionada:

- a) ao desempenho satisfatório do aluno nas atividades de monitoria;

- b) comprovação de desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas objeto de monitoria ou “pré-requisitos” indicados;
- c) comprovação da renovação de matrícula para o semestre seguinte;
- d) estar em dia com a mensalidade do curso.

Parágrafo único. A permanência do monitor no exercício da monitoria em uma mesma disciplina/área por mais de um ano somente será admitida mediante novo processo seletivo.

Art. 16. São atribuições do professor-orientador da disciplina/área, objeto da monitoria:

- I. elaborar, executar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho do monitor, com a explicitação das atividades teóricas e/ou práticas, de pesquisa e de extensão;
- II. estabelecer roteiro e bibliografia para que os monitores possam desenvolver suas atividades;
- III. registrar todas as atividades de monitoria desenvolvidas durante o semestre, apresentando à coordenação do curso relatório específico;
- IV. orientar o aluno quanto às atividades a desenvolver, indicando-lhe os procedimentos cabíveis;
- V. informar ao aluno sobre as suas atribuições no exercício da monitoria;
- VI. discutir e analisar exercícios e trabalhos com a participação dos monitores;
- VII. propiciar o atendimento individualizado aos monitores para que possa sanar, imediatamente, as dificuldades que porventura acontecerem;
- VIII. comunicar imediatamente à Coordenação do Curso caso o desempenho do monitor não esteja adequado;
- IX. avaliar periodicamente o aluno, informando-lhe, e à coordenação do curso, sobre o seu desempenho no período;
- X. elaborar relatório final sobre as atividades desenvolvidas no período de vigência da monitoria e sobre desempenho do monitor, ao fim de cada período letivo e encaminhar para a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 17. A monitoria será exercida, obrigatoriamente, em turno diverso daquele em que o aluno esteja matriculado, não podendo o horário das atividades de monitoria, em nenhuma hipótese, coincidir com o horário das disciplinas nas quais o monitor se encontra matriculado como discente.

Art. 18. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Art. 19. A avaliação do desempenho do monitor deverá observar os seguintes requisitos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) interesse e responsabilidade;
- d) segurança nos conhecimentos, habilidades e inerentes à disciplina;
- e) organização;
- f) cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas;
- g) relacionamento com alunos, professores e equipe técnica.

Art. 20. Ao professor da disciplina e à Coordenação do Curso competirá realizar a avaliação de desempenho do monitor, atribuindo-lhe nota de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A avaliação final será o resultado da média aritmética composta pelas notas do professor.

§ 2º O monitor que tiver avaliação de desempenho igual ou superior a 6,0 (seis) fará jus a um “Certificado de Monitoria de Ensino de Graduação da Universidade Potiguar”.

Art. 21. Ao final de cada semestre letivo a coordenação do curso emitirá um relatório de avaliação do Programa de Monitoria e de seus monitores e professores.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 22. O cancelamento da monitoria poderá ocorrer nos casos em que o monitor:

- a) não cumprir as tarefas a ele atribuídas;
- b) infringir os preceitos éticos ou regimentais da Universidade;
- c) receber aplicação de penalidade disciplinar prevista no Regimento Geral da Universidade;
- d) obtiver desempenho insatisfatório como monitor, ou seja, se a avaliação de desempenho for inferior a 6,0(seis);
- e) não assinar o termo de compromisso de monitoria dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital;
- f) interromper ou suspender o vínculo com a UnP.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso, com a participação da Gerência Acadêmica de Escola ou Campus, julgar a proposição de cancelamento da monitoria, conforme previsto no *caput* deste artigo, assegurando-se ao aluno amplo direito de defesa.

Art. 23. É facultado ao aluno requerer seu desligamento do exercício da monitoria.

Parágrafo único. A decisão do monitor de desligar-se do Programa de Monitoria deve ser comunicada formalmente ao professor orientador, com a respectiva justificativa, até o último dia útil do mês anterior ao mês em que não mais atuará no exercício da monitoria.

Art. 24. Em caso de desligamento do aluno do Programa de Monitoria, poderá ser convocado um aluno-suplente classificado no mesmo semestre em que ocorreu a seleção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.25. A critério dos Gerentes de Escolas e Campus, em comum acordo com seus respectivos coordenadores de cursos, poderão ser criadas vagas específicas para monitores voluntários.

§ 1º O monitor voluntário deverá assinar termo de compromisso confirmando estar ciente de que estará exercendo atividade de caráter voluntário, sem qualquer tipo de bolsa, remuneração ou vantagem.

§ 2º A suspensão da atividade do monitor, poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, mediante relato justificado ao Setor de Qualidade Acadêmica.

§ 3º Será desligado de suas atividades o monitor que se graduar ou que sofrer qualquer penalidade disciplinar prevista no Regimento Geral da UnP.

Art. 26. A atividade de monitoria poderá ser renovada, uma única vez para a mesma disciplina, para um novo período letivo, mediante solicitação do Coordenador de Curso, com base no parecer do professor orientador, desde que o projeto de monitoria tenha sido aprovado para o novo período letivo e tenha sido contemplado com vaga.

Art. 27. O aluno que foi monitor no semestre letivo anterior poderá continuar como monitor na mesma ou em outra disciplina.

§ 1º Para continuar como monitor na mesma disciplina o aluno deverá ter o seu relatório de atividades de monitoria do semestre letivo anterior aprovado e participar do processo seletivo.

§ 2º Para ser monitor em outra disciplina o aluno deverá participar do processo seletivo para escolha de monitores para a outra disciplina, em condições de igualdade com os demais candidatos a monitoria.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior.



www.unp.br

 /universidadepotiguar

 @unpoficial



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®